



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO AP. MAGALHÃES
(MAGAÇÃES DA POTENCIAL)



Indicação Nº 646/2023

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que inclua a lei municipal nº 4.749 de 2009 que dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, no programa de educação ambiental nas unidades escolares da cidade de Mogi Mirim/SP, conforme prevê a lei.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Em 08 de julho de 2022 entrou em vigor a lei municipal nº 6.476 de 2022 6.476 de 2022, que dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e deu outras providências.

Frisa-se, que a referida lei, em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro, inciso II, estabelece o seguinte:

“(...) § 1º Esta Lei visa a Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e tem por objetivo trazer à população de Mogi Mirim ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las, com a finalidade de:

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;(…)”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO AP. MAGALHÃES
(MAGAÇÃES DA POTENCIAL)



Aproveitamos a oportunidade para mencionar abaixo a lei na íntegra:

LEI Nº 6.476, DE 8 DE JULHO DE 2022

Projeto de Lei nº 167 de 2021
Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.

Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e dá outras providências.

Sônia Regina Rodrigues Módena, **Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Mogi Mirim/SP, a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

§ 1º Esta Lei visa a Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e tem por objetivo trazer à população de Mogi Mirim ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las, com a finalidade de:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre a proibição de gerar fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - Orientar acerca do perigo de soltar balões, pelo alto risco de provocar incêndios;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

§ 2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei será incluída no calendário oficial do Município de Mogi Mirim/SP.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destaca-se, que em cumprimento a referida lei, o corpo de Bombeiros de Mogi Mirim, neste ano, realizou divulgações e panfletagem nas feiras sobre conscientização em relação as queimadas urbanas e rurais, inclusive com demonstração de simulação incêndio, sendo um trabalho de grande valia.

Porém, cabe também à secretaria de educação implementar a lei como programa educacional nas unidades escolares, conforme estabelece a norma. Ademais, cuidar do meio ambiente é uma das tarefas mais importantes da humanidade. E a conscientização é um dos meios mais eficazes para evitar que danos ambientais ocorram.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO AP. MAGALHÃES
(MAGAÇÃES DA POTENCIAL)



Neste sentido, apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, para que inclua a lei municipal nº 4.749 de 2009 que dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, no programa de educação ambiental nas unidades escolares da cidade de Mogi Mirim/SP, conforme prevê a lei.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 31 de agosto de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:823/2023 - 01/09/2023 - 13:21 - G1XB-K7GX-S4C4-08V9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G1XBK7GXS4C408V9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G1XB-K7GX-S4C4-08V9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:823/2023 - 01/09/2023 - 13:21 - G1XB-K7GX-S4C4-08V9